Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
08/12/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 08/12/25
Protocolo

MOÇÃO Nº 111 DE 2025
(Proponente: Vereador Everton Guimarães/PMB)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal Cascavel;

A Câmara Municipal de Cascavel, por seu vereador subscritor, nos termos que regem os arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 24 de 2023, de autoria dos Deputados Estaduais Ricardo Arruda (PL), e Alexandre Amaro (Republicanos), que veda a realização de hormonioterapia, intervenções cirúrgicas e outros tratamentos de transição de gênero em menores de idade Estado do paraná.

Dê-se ciência desta Moção ao Excelentíssimo Senhor Alexandre Curi, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP)

É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel, 04 de dezembro de 2025

Everton Guimarães
Vereador/PMB

CRYSTHOFOUR PEREIRA DE ALMEIDA:08284426900
Assinado de forma digital por CRYSTHOFOUR PEREIRA DE ALMEIDA:08284426900
Dados: 2025.12.05 10:02:36 -03'00'

Fão do Bolsonaro
Vereador/PL

RONDINELLE SERGIO BATISTA:02416363964
Assinado de forma digital por RONDINELLE SERGIO BATISTA:02416363964
Dados: 2025.12.05 15:39:29 -03'00'

Rondinelle Batista
Vereador/NOVO

Xavier
Vereador/Republicanos

Justificativa

O presente apoio ao Projeto de Lei nº 24 de fevereiro de 2023, de autoria dos Deputados Estaduais Ricardo Arruda e Alexandre Amaro, fundamenta-se na necessidade de assegurar a proteção integral da criança e do adolescente, princípio consagrado no art. 227 da Constituição Federal e reiterado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O referido projeto visa vedar a realização de hormonioterapia, intervenções cirúrgicas e demais procedimentos irreversíveis de transição de gênero em menores de idade no Estado do Paraná,

medida que se impõe em razão da gravidade, irreversibilidade e profundo impacto biopsicossocial que tais intervenções podem causar.

Embora o debate acerca da identidade de gênero seja legítimo no âmbito da sociedade contemporânea, é dever do Estado garantir que crianças e adolescentes não sejam submetidos a decisões médicas invasivas, definitivas ou de efeitos permanentes, enquanto ainda se encontram em fase de desenvolvimento físico, cognitivo e emocional. A ciência médica reconhece que o organismo humano, especialmente durante a adolescência, passa por intensas transformações hormonais e neurobiológicas, o que torna inadequada e arriscada a exposição de menores a tratamentos que possam comprometer seu desenvolvimento natural e sua saúde futura.

Procedimentos como bloqueadores hormonais, hormonioterapia cruzada e cirurgias de redesignação sexual apresentam riscos documentados, entre eles: alterações ósseas, infertilidade permanente, prejuízos cardiometabólicos, alterações irreversíveis nas características corporais e danos psicológicos associados à tomada de decisões precoces. A vedação prevista no Projeto de Lei n° 24 de fevereiro de 2023 atua como medida de prudência e prevenção, reconhecendo que a autonomia plena só pode ser exercida de forma consciente e madura na vida adulta, quando há plena capacidade civil para consentir.

Assim, a iniciativa paranaense está em consonância com uma tendência internacional de proteção da infância, fundamentada no princípio da precaução e no respeito ao melhor interesse do menor.

Importante destacar que o Projeto de Lei não impede o acompanhamento psicológico, social ou médico de jovens que enfrentam questões relacionadas à identidade de gênero. Pelo contrário: preserva o direito ao cuidado, acolhimento e apoio emocional, evitando apenas intervenções drásticas e irreversíveis. Dessa forma, o Projeto de Lei n° 24 de fevereiro de 2023 alinha-se às diretrizes do ECA, que exige do poder público políticas que resguardem a saúde e o desenvolvimento integral das novas gerações.

Portanto, a Moção ora apresentada manifesta apoio a uma proposição legislativa que busca proteger vidas, prevenir danos irreparáveis, garantir segurança jurídica e resguardar o pleno desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes, assegurando que decisões definitivas sobre o próprio corpo sejam tomadas apenas quando houver maturidade e capacidade de consentimento informada.

À vista do exposto, mostra-se plenamente justificável o apoio deste Parlamento ao Projeto de Lei n° 24 de fevereiro de 2023, reafirmando nosso compromisso com a proteção da infância, com a responsabilidade pública e com a preservação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes paranaenses.